



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L R I 9 5 5

Autoriza a abertura de Crédito Especial, no valor de CZ\$1.500.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Cruzados).

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

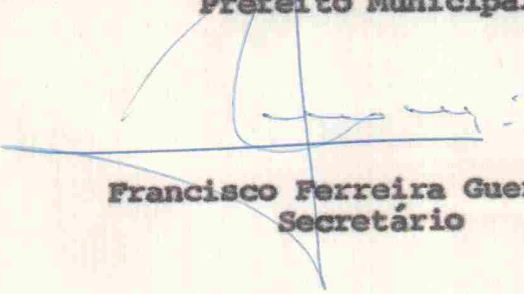
Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer a abertura de um Crédito Especial no valor de CZ\$1.500.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Cruzados).

Art.2º - O Crédito Especial citado no Artigo primeiro desta Lei, será para a aquisição de uma área de terreno de aproximadamente hum alqueire e meio, para a construção das Casas Populares de Campestre.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 17 de junho de 1987


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário